



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,22M DE FRENTE X 1,16M DE FUNDO X 2,30 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL UTILIZADOS NA FEIRA LIVRE DESTES MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A locação do item contratado tem por justificativa a necessidade de uma melhor organização na infraestrutura dos Complexos dos Mercados.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,22M DE FRENTE X 1,16M DE FUNDO X 2,30 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL UTILIZADOS NA FEIRA LIVRE DESTES MUNICÍPIO	DIÁRIA	11

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

903 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL

AÇÃO:

2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

10010000

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entrega imediata após a ordem de fornecimento

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DES. RURAL SUSTENTÁVEL.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61



Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência;

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opino pela contratação direta dos objetos sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, II C/C ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II A III, TODOS DA LEI Nº 8.666/93., em sua atual redação.

Capela, 01 de dezembro de 2020.

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e do Des. Rural Sustentável

APROVADO:

EM, 01 / 12 / 2020


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal